



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 1.497, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.004.

Fixa os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e dispõe sobre pagamento de verba indenizatória ao Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2.005.

Vereador Anderson Guijarro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria da Mesa.

### LEI

Artigo 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal em 80% (oitenta por cento) do subsídio pago aos Deputados Estaduais, que hoje corresponde a R\$ 7.632,00 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais), mensais conforme dispõe os Artigos 29 inciso V, 37 inciso XI, 39 § 4º, 150 inciso II, 153 inciso III e 153 § 2º inciso I, todos da Constituição Federal.

Artigo 2º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal em 30% (trinta por cento) do subsídio pago aos Deputados Estaduais, que hoje corresponde a R\$ 2.862,00 (dois oitocentos e sessenta e dois reais) mensais, observado o que dispõe os Artigos 29, inciso V, 37 XI, 39 § 4º, 150 inciso II, 153 inciso III e 153 § 2º inciso I, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, observado no que couber o caput deste artigo.

Artigo 3º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores em 30% (trinta por cento) do subsídio pago aos dos Deputados Estaduais que hoje corresponde a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) mensais, observado o que dispõe o Artigo 29, inciso VI, letra b, 37 incisos X e XI, e 39 § 4º todos da Constituição Federal.

Diga não as drogas



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Fls.02 da Lei Municipal n.º 1.497, de 11 de novembro de 2.004.

=====

Parágrafo único - O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal, por exercer atividades representativas e administrativas, perceberá a título de verba indenizatória o equivalente a 50 (cinquenta por cento) de seu subsídio .

Artigo 4º - Os subsídios de que trata esta lei só poderão sofrer revisão na mesma data e índices que os servidores públicos municipais obedecido o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de novembro de 2004 - 40º Ano de Emancipação Política- Administrativa do Município.

  
Vereador Anderson Guijarro de Oliveira  
Presidente

PjLei n.º 014.09.2004 = CM  
Autógrafo n.º 031.09.2.004 = CM  
Processo n.º 725/2.004 = CM

Diga não as drogas